



Ao Ilustríssimo Senhor Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Petrópolis-RJ

REF. PREGÃO PRESENCIAL N° 04/2023

CNL PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA, CNPJ 21.310.391/0001-10, neste ato representada por seu sócio administrador, CHRISTIANA NOTINI LIMP, inscrita no CPF sob o n° 062.230.926-95, vem, respeitosamente, apresentar

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO
interposto pela empresa RP12 Serviços de Informação, Eventos e Tecnologia Eireli, representada pelo Sr. Rodrigo de Paiva Nogueira, CPF 053.715.327-65, pelas razões de fato e direito que passa a expor

DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente cumpre destacar a tempestividade da presente, nos termos do inciso XVIII, art. 4° da Lei 10520/2002, que determina o prazo de 03 (três) dias para interpor recurso administrativo e igual prazo para os demais licitantes apresentarem contrarrazões.

DOS FATOS

De forma sucinta e objetiva, trata-se de lide administrativa referente ao processo licitatório publicado pela Prefeitura Municipal de Petrópolis-RJ, Edital Pregão Presencial n°04/2023 - PROCESSO N°: 56117/2022, objetivando designar Leilão para Contratação de Empresa Especializada para realizar Captação de Recursos com fins de Executar a Programação Cultural da 34ª Bauernfest, a ser realizada de 23 de Junho a 09 de Julho de 2023, em Petrópolis-RJ.

Respeitadas todas as legalidades necessárias, ocorreu à Praça em 08/02/2023, com continuação em 15/02/2023, tendo sido a contrarrazoante declarada habilitada, em razão do maior lance apresentado e documentação hábil conforme determina o Edital.

*Recebido em:
06/03/23*

*Christiana Notini Limp
14.480-1. W*



Tal fato suscitou uma irresignação da recorrente empresa RP12 Serviços de Informação, Eventos e Tecnologia Eireli, que interpôs recurso administrativo, fazendo apontamentos infundados, na tentativa de afastar a correta decisão que declarou a sua concorrente habilitada.

Contudo, as razões recursais apresentadas transparecem claramente a tentativa de desabilitar a empresa CNL PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA, com fato contraditório ao exposto no Próprio Edital.

Assim sendo, o recurso administrativo interposto pela Empresa recorrente não merece provimento por trazer motivações protelatórias e desarrazoadas.

DAS RAZÕES ALEGADAS

É sabido que a Comissão, Administração e Licitante devem observar rigorosamente as regras e condições estabelecidas no Edital.

Cada um dos atos deve ser conduzido em estrita conformidade com os princípios constitucionais e os parâmetros legais e da vinculação ao Instrumento Convocatório.

Entretanto, qualquer licitante pode interpor recurso, usando do direito de ampla defesa e contraditório, garantia constitucional para ato que julga inapropriado.

A problemática reside quando a empresa perdedora possui interesse em frustrar o trâmite licitatório, buscando reverter o resultado da licitação, cuja proposta não conseguiu superar, atrasando a conclusão do certame licitatório, o qual tem por fim proporcionar evento de qualidade à população de Petrópolis e visitantes, ferindo o interesse público e os princípios da celeridade.

O objeto do Presente Pregão Presencial nº 04/2023 é a contratação de empresa para realizar captação de recursos com fins de executar a programação cultural do evento 34ª Bauernfest a ser realizada de 23 de Junho a 09 de julho de 2023 em Petrópolis-RJ.

A captação de recurso se apresenta como princípio específico do Edital, não podendo exigir nem mais nem menos do que está nele previsto.

I – DO OBJETO:

1.1 – O objeto do presente pregão presencial é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR CAPTAÇÃO DE RECURSOS COM FINS DE EXECUTAR A PROGRAMAÇÃO CULTURAL DO EVENTO 34ª BAUERNFEST, A SER REALIZADA DE 23 DE JUNHO A 09 DE JULHO DE 2023, em Petrópolis/RJ, conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência e Escopo de Programação, parte integrante deste Edital.**

Daí se conclui que o contrato a ser assinado com a Prefeitura Municipal de Petrópolis é o valor da Proposta oferecida da empresa habilitada, R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para realizar captação de recursos com fins de executar a programação cultural do evento **34ª BAUERNFEST**, a ser realizada de 23 de junho de 2023 a 09 de julho de 2023, em Petrópolis/RJ, de acordo com os termos do Edital e as especificações e disposições deste Termo de Referência.

1.2. A Programação Cultural acima mencionada será estipulada pelo Instituto Municipal de Cultura (IMC) e será realizada nos seguintes locais: Palácio de Cristal, Praça da Liberdade, Centro de Cultura Raul de Leoni, CEU da Praça Corta Rios na Posse, Centro Cultural Estação Nogueira, Centro Cultural de Pedro do Rio e Centro Cultural de Cascatinha, de acordo com especificações constantes em anexo.

1.3. Para tanto, a empresa vencedora do certame, doravante denominada **CONTRATADA**, deverá arcar com os cachês das atrações culturais contratadas, bem como todas as despesas relativas a estas contratações, tais como, taxas, diários, hospedagens, transporte e alimentação dos artistas e suas equipes e outras que se fizerem necessárias para o cumprimento do objeto. E ainda administrar todas as atividades necessárias ao cumprimento das apresentações artísticas, cumprindo seus horários e locais.

1.4. O Instituto Municipal de Cultura - IMC poderá, a seu livre e exclusivo critério, efetuar contratações fora do Cronograma de Programação Cultural, não eximindo a **CONTRATADA** da obrigação de execução deste Termo, proporcional aos valores que angariar a título de patrocínios.



O Termo de Referência traz os elementos descritivos que identificam o objeto a ser executado.

Para a realização de Programação Cultural da 34ª Bauernfest, o Termo de Referência estima a intenção de captar R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), baseado em uma programação por este sugerida, o que não estabelece tal valor como valor de contrato, já que no Edital, anteriormente ao Termo de Referência, está estabelecido o valor de contrato estimado em 20.000,00 (vinte mil reais), valor este, atualizado para R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), conforme Pregão Presencial nº 04/2023.

Ainda que os valores citados no Termo de Referência, como por exemplo o valor mínimo de Programação Cultural a ser executada de forma obrigatória de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), 20% (vinte por cento) do valor sugerido pela Prefeitura Municipal de Petrópolis, o Capital Social da Licitante CNL PRDUTÇÕES CULTURAIS LTDA atenderia ao requisito mínimo de 10% (dez por cento) do valor de contrato.

Assim sendo, o Capital Social da empresa CNL CNL PRDUTÇÕES CULTURAIS LTDA é perfeitamente adequado, compatibilizando-se com a proposta ofertada.

7.2.1.5 – DOCUMENTOS RELATIVO A QUALIFICAÇÃO ECONOMICO- FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do resultado do último exercício social, já exigíveis e apresentados 'na forma da legislação em vigor', acompanhado do demonstrativo das contas de lucros e perdas que comprovem possuir o licitante capital mínimo realizado ou patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato, vedada a sua substituição por balancetes ou por balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b) Não será exigida a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social para habilitação de microempresas e empresas de pequeno porte.

b.1) Neste caso, a comprovação de capital mínimo integralizado poderá se dar por meio do contrato social consolidado, certidão da Junta Comercial ou do Cartório do Registro de Pessoas Jurídicas.



CITAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA:

VALOR ESTIMADO PARA EXECUÇÃO DE TODA O ESCOPO DE PROGRAMAÇÃO:

Considerando as consultas realizadas previamente com artistas e grupos para compor a programação cultural da 34ª Bauernfest (2023), e considerando o número de programações aqui descritas, o valor estimado para o pagamento dos cachês referentes a esta programação é de R\$800.000,00 (Oitocentos Mil Reais).

4.7. A CONTRATADA deverá executar e pagar o Escopo de Programação Cultural proporcionalmente ao valor dos recursos que captar, devendo, entretanto, GARANTIR a execução de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor total previsto no Escopo de Programação Cultural independentemente da captação.

A argumentação da recorrente é contraditória, equivocada e extensiva ao Edital, quando afirma que : *"...com isso é esperado que a vencedora seja capaz de captar R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), quantia que ficará sobre sua inteira administração sem a intervenção ou gerência direta de qualquer órgão público, como se observa o Termo de Referência"*, haja visto que a contratada deve ser capaz de captar e administrar tal verba a bem do interesse público, norteadas pelo Termo de Referência, e, inclusive prestar contas aos órgãos públicos competentes.



Conforme os fatos e argumentos apresentados nestas contrarrazões recursais, solicitamos como lúdima justiça que:

A) A peça recursal da recorrente seja conhecida, para, no mérito, ser indeferida integralmente pelas razões e fundamentos expostos;

B) Seja mantida a decisão do Senhor Pregoeiro declarando habilitada a empresa CNL PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA;

C) Caso o Senhor Pregoeiro opte por não manter sua decisão, requer que, com fulcro no art. 9º da Lei 10520/2002 c/c art 109, III, §4º da Lei 8666/93, seja remetido o processo para apreciação por Autoridade de Superior competente;

N. Termos
Pede deferimento.

Petrópolis, 03 de Março de 2023

CNL PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA

CNPJ 21.310.391/0001-10

CHRISTIANA NOTINI LIMP

RG 12.409.346

CPF 062.230.926-95